

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GOTLAND GROUP – IGG

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º – Da Constituição e Finalidade

O Gotland Instituto Cultural de Educação e Artes, também denominado “**Instituto Gotland Group – IGG**”, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de microempresa, com fins lucrativos e de natureza educacional, cultural, artística, literária e voltada à oferta de cursos livres de capacitação e qualificação profissional. Tem por objetivo promover atividades voltadas ao desenvolvimento do conhecimento, da arte, da literatura e da cultura, incentivar a produção intelectual e a valorização das expressões humanas, podendo celebrar parcerias e convênios com instituições nacionais e estrangeiras, bem como conceder títulos honorários a personalidades que se destacarem em áreas afins às suas finalidades.

Artigo 2º – Da Sede e Foro

O Instituto Gotland Group tem sua sede e foro no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Amaral Franco, nº 20, lojas 9 e 11-S, Shopping Manhuaçu, bairro Centro, CEP 36.900-034.

§1º – A sede poderá ser transferida para outro local por decisão da Diretoria Executiva, mediante alteração estatutária e registro nos órgãos competentes.

§2º – O Instituto Gotland Group poderá atuar em todo o território nacional e no exterior, mediante abertura de filiais, escritórios ou credenciamento de representantes regionais, observada a legislação vigente em cada jurisdição.

Artigo 3º – O Instituto Gotland Group terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º – Das Finalidades

O Instituto Gotland Group tem por finalidades:

I – Promover a educação e a formação profissional, mediante cursos livres presenciais, híbridos e a distância (EAD), treinamentos, congressos, seminários, conferências e demais atividades correlatas, inclusive por meio de sistemas de comunicação e educação digital.

II – Incentivar valores universais, tais como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

III – Conceber, promover e realizar projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo ações de responsabilidade social.

IV – Produzir e difundir programas educativos e culturais em rádio, televisão e mídias digitais, bem como materiais videográficos, fotográficos, cinematográficos, discográficos e editoriais, abrangendo livros, jornais, revistas e periódicos.

V – Criar, organizar, manter e ampliar bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como seus acervos e coleções.

VI – Promover a defesa e conservação do meio ambiente, podendo desenvolver projetos e planos de gerenciamento de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente.

VII – Apoiar projetos, redes e parcerias nacionais e internacionais em suas áreas de atuação, mediante ações coletivas de cooperação institucional.

VIII – Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como incentivar o desporto, inclusive por meio de projetos enquadrados ou não nas leis de incentivo à cultura e ao esporte.

IX – Estimular a experimentação de modelos socioeconômicos produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.

X – Desenvolver atividades de assessoria de comunicação, estudos e pesquisas, tecnologias alternativas e divulgação de informações técnicas e científicas relacionadas às suas finalidades.

XI – Conceder títulos honoríficos de natureza simbólica e cultural, sem caráter acadêmico ou profissional, consistentes na outorga de “Credenciais Honoríficas” nas áreas de Notório Saber Literário e de Doutor Honoris Causa, destinados a personalidades que se destacarem por sua contribuição relevante à literatura, às artes, à cultura, à educação ou ao conhecimento humano, como forma de reconhecimento público e institucional.

Artigo 5º – Das Diretrizes de Atuação

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Gotland Group observará as seguintes diretrizes:

I – Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, nem discriminação contra pessoas com deficiência.

II – Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

III – Prestará serviços de forma permanente, assegurando igualdade de acesso e não discriminação de clientela.

IV – Poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II – Administração e Estrutura Organizacional

Artigo 6º – Da Administração e Estrutura Organizacional

O Instituto Gotland Group será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente e demais membros definidos em regulamento interno, responsáveis pela gestão administrativa, financeira e operacional da instituição.

§1º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados;
- III – Administrar o patrimônio e os recursos financeiros, zelando pela sua correta aplicação;
- IV – Aprovar e supervisionar projetos, programas e atividades em conformidade com as finalidades do Instituto;
- V – Admitir e desligar colaboradores, fixando suas atribuições e responsabilidades;
- VI – Firmar convênios, contratos e parcerias, observada a legislação vigente.

§2º – O Instituto poderá instituir um Conselho Consultivo, de caráter honorífico e não remunerado, composto por personalidades de reconhecido saber nas áreas educacional, cultural, artística e literária, com a finalidade de orientar e apoiar a Diretoria Executiva nas decisões estratégicas.

§3º – A organização interna, atribuições específicas e funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo serão definidos em Regimento Interno, aprovado pela Diretoria e registrado em ata.

§4º - Poderá conferir os títulos honoríficos de Méritos, Comendas e medalhas honoríficas.

Artigo 7º – Do Patrimônio e Receitas

O patrimônio do Instituto Gotland Group será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos, doados ou legados, bem como por aqueles que vierem a ser incorporados no curso de suas atividades.

§1º – Constituem receitas do Instituto:

- I – As contribuições, doações, legados e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II – Os recursos provenientes da prestação de serviços educacionais, culturais, artísticos, literários e de cursos livres de capacitação e qualificação;
- III – As receitas oriundas da realização de eventos, congressos, seminários, feiras, exposições e demais atividades correlatas;
- IV – Os rendimentos de aplicações financeiras e de seu patrimônio;
- V – Os valores recebidos em decorrência de convênios, contratos, termos de parceria e cooperação;

VI – Outras receitas compatíveis com suas finalidades e permitidas pela legislação vigente.

§2º – Os bens e recursos do Instituto serão aplicados integralmente na consecução de suas finalidades, sendo vedada sua distribuição entre sócios, dirigentes ou associados, a qualquer título, exceto na forma de remuneração por serviços efetivamente prestados.

§3º – A alienação ou oneração de bens patrimoniais dependerá de autorização da Diretoria Executiva, registrada em ata e observada a legislação aplicável.

Artigo 8º – Das Comendas, Titulações Honoríficas e Código de Ética

I - O Instituto, por decisão da Diretoria, poderá conceder o título de Membro Institucional Associado a pessoas jurídicas interessadas no desenvolvimento da cultura, ciência, da tecnologia, que se disponham a contribuir financeiramente para a realização de atividades de interesse mútuo.

Parágrafo único – O título de Membro Institucional Associado terá caráter temporário, devendo ser validado a cada ano, a critério da Diretoria.

II - o Instituto Gotland Group possui comendas honoríficas fixas e comendas flexíveis. Parágrafo único: As Comendas flexíveis são de atribuição da presidência e da diretoria.

III – As Comendas fixas são destinadas às personalidades com destacada atuação na produção, geração e divulgação de conhecimento.

São elas:

a) **Comenda do Mérito Pico da Bandeira:** direcionadas às personalidades com no mínimo 5 anos de atividades científicas e/ou literárias, com 5 trabalhos publicados em livros.

b) **Comenda do Mérito Tiradentes:** direcionadas às personalidades com no mínimo 10 anos de atividades científicas e/ou literárias, com 10 trabalhos publicados em livros.

c) **Comenda do Mérito da Águia Dourada de Gotland:** direcionadas às personalidades com no mínimo 15 anos de atividades científicas e/ou literárias, com 15 trabalhos publicados em livros.

IV – Será passível de punição associado(a) que cometer ato que viole o Código de Ética e Conduta para Membros(as) do Instituto. O processo de análise da violação será conduzido pela Comissão de Ética que produzirá um relatório seguindo as normas estabelecidas pelo documento “Procedimentos no Caso de Violações do Código de Ética e Conduta para Membros(as) do Instituto Gotland Group”.

§1º – A Diretoria, após apreciar o relatório da comissão, deliberará se a violação merece como punição:

a) uma advertência à pessoa que infringiu o Código de Ética, indicando a violação cometida;

b) uma manifestação institucional de caráter público, reconhecendo a infração e dando

conta da advertência ao(à) membro(a) do Instituto Gotland Group;
c) encaminhamento ao Conselho Consultivo do Instituto Gotland Group; de proposta de expulsão da pessoa infratora dos quadros do Instituto.

Artigo 9º – Das Disposições Gerais e Transitórias

I – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Diretoria Executiva, registrada em ata e submetida aos órgãos competentes, observada a legislação vigente.

II – Em caso de dissolução do Instituto Gotland Group, o patrimônio remanescente, após liquidação de obrigações, será destinado conforme deliberação da Diretoria Executiva, respeitada a legislação aplicável.

III – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo ser submetidos à apreciação do Conselho Consultivo, quando existente, sempre em conformidade com a legislação vigente.

IV – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

Município de Manhuaçu/MG, 11 de junho de 2026.

Diretor/Presidente:



FABRÍCIO SOUZA SANTOS,

Brasileiro, Casado, Doctor Honoris Causa multiplex, Professor Universitário da Faculdade do Futuro de Manhuaçu, Produtor Cultural, Artista Plástico, Escritor, Professor de Artes, Pedagogo Especialista em Literatura, Cultura e Arte na Educação pela FACEC, CPF 078.366.177-00, Residente à Rua Silas Pacheco, 706, 3º andar, bairro Colina, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-380.